



CONTRATO ADMINISTRATIVO 136/2022

Termo de Contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** celebrado entre o FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, e **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**, CNPJ 19.468.645/0001-81. Endereço: Rua Alte. Tamandaré, nº 538, andar 2, Centro, São Miguel do Oeste-SC, autorizado através do **Processo n. 82/2022, Licitação n. 16DL2022, modalidade Dispensa por Justificativa.**

CONTRATANTE:

Fundo da Criança e do Adolescente, através do Município de Pinheiro Preto
CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Marechal Arthur Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto-SC.

CONTRATADA:

Empresa: **JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA**
CNPJ 19.468.645/0001-81
Endereço: Rua Alte. Tamandaré, nº 538, andar 2, Centro, São Miguel do Oeste-SC
Representantes: Jacinta Imig e/ou Sergio Luis Batista Ribeiro

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade **Dispensa por Justificativa nº 16DL2022**, conforme Art. 24, II da Lei 8.666/93, **Memorando 2.386/2022** e **Parecer Juridico 70/2022**, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1. O termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o CRAS juntamente com Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município de Pinheiro Preto.

ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1 serviço (referente a 12 horas)	<p>1.TRABALHO INTERNO DE PREPARAÇÃO: Elaboração do regimento interno; Elaboração do material de apoio para realização dos trabalhos em grupo; orientação pelo WhatsApp. (referente a 4 horas)</p> <p>2.REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA: Abertura; Palestra Magna presencial (detalhamento dos eixos); Coordenação dos Trabalhos em Grupo: Plenária Final e Eleição dos Delegados.</p> <p>Eixos:</p> <p>I. EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia.</p> <p>II. EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid 19.</p> <p>II.EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia.</p> <p>IV. EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e</p>	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00



		defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico. V. EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid - 19. (referente a 4 horas)		
		3.ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL (referente a 4 horas)		

Valor total contratado: R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. Os recursos para pagamento do objeto do termo de contrato estarão garantidos através das classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 2007 - FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa: 6 - Assistência A Crianças E Adolescentes
Ação: 2.27 - MANUTENÇÃO DO FUNDO INFÂNCIA ADOLESCÊNCIA.00 Aplicações Diretas
Despesa 113 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 A garantia dos itens/serviços deverá ser de no mínimo de 06 (seis) meses contados a partir da emissão da nota fiscal.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.

2.4. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

2.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

2.6 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.

2.6.1 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

2.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

2.6.3 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.6.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



2.6.5 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

2.6.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.

2.6.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais.

2.6.8 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto CNPJ-MF nº 82.827.148/0001-69

2.6.9 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.

2.6.10 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VIGÊNCIA

3.1. A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

3.2 . Os serviços deverão ser prestados no município de Pinheiro Preto, no Auditório do Centro Educacional I Padre Trudo Plessers onde os equipamentos se encontram: na R. Oclides Scortegagna, 111 - Centro, Pinheiro Preto - SC, 89570-000.

3.3 A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ocorrerá no dia **15/09/2022** e prestação dos demais serviços referentes a conferência serão prestados no decorrer do período, posteriormente ao recebimento de Autorização de Fornecimento.

3.4 A prestação do serviço somente poderá ser realizada mediante a apresentação de ordem escrita do Secretário de Saúde e Assistência Social.

3.5 Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

3.6 A não entrega dos itens dentro do prazo ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

3.7 A realização dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

3.8 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço que apresente incoerência com o que foi solicitado ou mostre incorreções resultantes da execução do objeto do contrato.

3.9 Todos os custos de impostos, transportes e entrega ficará a cargo do licitante ganhador.

3.10 O contrato terá início na data da sua assinatura até **31/12/2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

4.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



4.3. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do **Gestor/Fiscal do Contrato a Secretária de Saúde Ivanete Simionato Nado, telefone (49) 3562-1494, e-mail: saude@pinheiropreto.sc.gov.br;** e **Fiscal de Contrato: Jean Victor Giazzoni, telefone (49) 3562-1663,** devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.4. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

4.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

5.3 Fazer uma verificação em todos os acessos da fragilidade do sistema, incluindo relatório e solucionando os problemas.

5.4 Configuração dos roteadores de borda;

5.5 Segmentação de rede por tipos de equipamentos

5.6 Readequação de senhas de acesso.

5.7 A empresa deverá planejar, gerenciar e executar os serviços de acordo com as especificações exigidas tais como: na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

5.8 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.

5.9 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais

CLÁUSULA SEXTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente contrato fica vinculado à **Licitação nº 16DL2022 – modalidade Dispensa por Justificativa,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07, e demais normas e Princípios de Direito Administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

9.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

10.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário na prestação de serviço, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma.

Pinheiro Preto–SC, 24 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
Município de Pinheiro Preto

GILBERTO CHIARANI

CONTRATADA
JJS DESENVOLVIMENTO HUMANO
LTDA